



UNIVALE
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

CURSO DE DIREITO

GUILHERME DOS SANTOS BORTOLATO

**COOKIES, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E O
DIREITO A PRIVACIDADE NA INTERNET**

**IVAIPORÃ – PR
2023**



UNIVALE
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

GUILHERME DOS SANTOS BORTOLATO

**COOKIES, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E O
DIREITO A PRIVACIDADE NA INTERNET**

Artigo Científico para o Trabalho de Curso (TC), apresentado pelo acadêmico Guilherme dos Santos Bortolato sob orientação do professor Carlos Maykel Gonçalves, na disciplina de Metodologia do Trabalho Jurídico e Trabalho de Curso, do Curso de Direito, com o objetivo de obtenção de nota parcial bimestral.

COOKIES, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E O DIREITO A PRIVACIDADE NA INTERNET

COOKIES, GENERAL DATA PROTECTION LAW, AND THE RIGHT TO PRIVACY ON THE INTERNET

BORTOLATO, Guilherme dos Santos¹
GONÇALVES, Carlos Maykel²

RESUMO

O artigo teve como escopo discutir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na utilização de cookies para a coleta de dados pessoais dos usuários de sites da internet. A pesquisa foi realizada seguindo o método de pesquisa bibliográfica e teve uma abordagem qualitativa, podendo ainda ser classificada como básica quanto a sua natureza e exploratória quanto aos seus objetivos. Os resultados indicam que a coleta e a utilização de cookies pelos sites de internet podem caracterizar um tratamento de dados pessoais e, portanto, essa prática estará sujeita às normas previstas na LGPD. Ademais, é necessário que o site, caracterizado como agente de tratamento de dados, informe aos usuários de maneira clara e objetiva sobre a finalidade e a duração do armazenamento dos dados pessoais coletados pelos cookies, bem como obtenham o consentimento específico dos titulares desses dados. Diante disso, esse artigo enfatizou a importância de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo tratamento de dados, estarem em conformidade com a LGPD, evitando assim as sanções e os prejuízos reputacionais, além de garantirem a proteção dos dados pessoais dos seus usuários.

Palavras-chave: LGPD; cookies, privacidade; proteção de dados; internet.

ABSTRACT

The scope of the article was to discuss the application of the General Data Protection Law (LGPD) in the use of cookies to collect personal data from users of internet sites. The research was carried out following the bibliographical research method and had a qualitative approach, and can also be classified as basic in terms of its nature and exploratory in terms of its objectives. The results indicate that the collection and use of cookies by internet sites can characterize the processing of personal data and, therefore, this practice will be subject to the rules provided for in the LGPD. In addition, it is necessary that the website, characterized as a data processing agent, inform users clearly and objectively about the purpose and duration of storage of personal data collected by cookies, as well as obtain the specific consent of the holders of such data. In view of this, this article emphasized the importance of individuals or legal entities responsible for data processing complying with the LGPD, thus avoiding sanctions and reputational damage, in addition to guaranteeing the protection of the personal data of its users.

Keywords: LGPD; cookies, privacy; data protection; Internet.

¹ BORTOLATO, Guilherme dos Santos. Graduando do curso de Direito das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, endereço eletrônico: dir-guilhermedos@ucpparana.edu.br

² GONÇALVES, Carlos Maykel. Especialista em Direito Civil e Tributário. Faculdades Integradas do Vale do Ivaí., endereço eletrônico: profcarlosmg@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018 é a norma brasileira que estabelece regras claras para a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Essa lei foi criada com o objetivo de proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos brasileiros e tem um grande impacto no mundo digital, especialmente no uso de cookies na internet, por “cookies” entende-se pequenos arquivos que são armazenados no computador do usuário quando ele acessa um site na internet.

Esses arquivos são usados para lembrar informações sobre a visita do usuário, como, por exemplo, preferências e histórico de navegação. No entanto, os cookies também podem ser usados para coletar informações pessoais do usuário sem o seu conhecimento ou consentimento, o que pode ser uma violação da LGPD.

Neste trabalho, buscar-se-a discutir, sem esgotar o tema, como a Lei Geral de Proteção de Dados se aplica aos cookies da internet, o que os sites precisam fazer para estar em conformidade com a lei, bem como os direitos fundamentais sobre a coleta de dados pessoais por meio dos cookies na internet, analisar-se-a ainda o consentimento tácito ou presumido para utilização de cookies, a prática de utilização de cookies pelos sites mais acessados no Brasil, a conformidade com a referida e também os métodos para se manter em conformidade com a a Lei Geral de Proteção de Dados.

A pesquisa bibliográfica e o método dedutivo foram as principais forma de pesquisa para o levantamento de dados e informações para a elaboração do presente artigo científico, bem como dados disponíveis em sites de órgãos governamentais a fim de exemplificação dos fatores mencionados.

2. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma lei brasileira publicada em 15/08/2018 e que entrou em vigor em três etapas, sendo uma parte da lei no dia 28 de dezembro de 2018 e a última parte 24 (vinte e quatro) meses após a sua publicação.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou de direito privado e tem como propósito proteger

os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade somado ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sendo assim, a norma pretende proporcionar uma maior segurança dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros conferindo-lhes um maior controle sobre a utilização dessas informações (BRASIL, 2018).

Segundo DONELA, 2020, a LGPD apresenta um avanço relevante na tutela dos dados pessoais no território nacional. A norma instituiu preceitos, prerrogativas e obrigações para o tratamento de dados pessoais, tanto pela administração pública quanto pelo setor privado. A LGPD visa assegurar o respeito à intimidade dos sujeitos, fomentando a autodeterminação informacional, a liberdade de manifestação e a salvaguarda dos interesses econômicos e sociais dos titulares dos dados. Ademais, a lei pretende estimular o progresso tecnológico e a inovação no país, admitindo a relevância de uma abordagem harmônica entre a proteção de dados e o avanço tecnológico. Nessa perspectiva, compreender o efeito da LGPD na segurança da rede mundial de computadores em relação à captação e utilização de dados pessoais é essencial para entendermos as transformações e os obstáculos que emergiram com essa nova realidade jurídica.

Pontua-se nesse sentido:

A LGPD representa um marco na proteção de dados pessoais no Brasil, ao estabelecer princípios, direitos e deveres para o tratamento desses dados, tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada. A lei visa garantir o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão e à defesa dos interesses econômicos e sociais dos titulares dos dados, bem como promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país. (DONEDA, 2020, p. 19).

Dentro desse contexto, pode-se dizer que a LGPD trouxe consigo muito mais segurança aos usuários da internet, a fim de proteger melhor o seus dados pessoais e informações que podem fazer jus a sua intimidade, conferindo uma maior segurança àqueles que navegam pelos sites com o fito de buscar conhecimentos, produtos, serviços, entre outras possibilidades infinitas que a internet é capaz de disponibilizar, sendo que por meio dos cookies, torna-se muito mais fácil a oferta do que se procura com base nos seus reais interesses.

Conforme (BIONI, 2017, p. 155), a LGPD apresenta princípios que orientam o tratamento de dados pessoais, como os princípios da finalidade, adequação,

necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

A LGPD estabelece regras claras e específicas sobre a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais, estabelecendo as obrigações dos agentes de tratamento (o controlador e o operador de dados) e as garantias dos titulares dos dados e essas regras deverão ser respeitadas por todas as pessoas natural ou jurídica de direito público ou privado que tratam dados pessoais, independentemente do tamanho ou do setor de atuação, incluindo startups e organizações sem fins lucrativos.

Segundo (BIONI, 2017, p. 160) a LGPD apresenta uma série de obrigações para os agentes de tratamento de dados chamados de controladores e operadores, vejamos:

A LGPD estabeleceu uma série de obrigações para os controladores e os processadores de dados, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como a obrigação de garantir a segurança da informação, de notificar incidentes de segurança, de obter o consentimento dos titulares, de informar sobre o tratamento de dados, de realizar avaliação de impacto e de nomear um encarregado de proteção de dados (BIONI, 2017, p. 160).

A Lei Geral de Proteção de Dados destaca, no que concerne ao tema, a obrigatoriedade de consentimento inequívoco do titular dos dados para sua utilização, a obrigação de garantir a segurança e a confidencialidade dos dados, a possibilidade de solicitar a exclusão ou retificação de dados e a previsão de sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas (BRASIL, 2018).

Sobre o consentimento do titular dos dados, (BIONI, 2017), apresenta-se a seguinte consideração:

O consentimento do titular dos dados para o uso de cookies deverá ser específico e informado, devendo ser fornecidas informações claras e completas sobre os cookies e a finalidade da coleta de dados [...]. O consentimento para a utilização de cookies não pode ser presumido ou obtido por meio de cláusulas genéricas ou abusivas. A obtenção do consentimento deve ser clara, específica e informada, por meio de mecanismos que permitam ao titular dos dados compreender de forma fácil e acessível as informações relevantes para a tomada de decisão. (BIONI, 2017, p. 146).

Verifica-se, portanto, que a LGPD representa uma importante conquista para a proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros e para o fortalecimento da segurança

e privacidade na era digital.

2.1 OS COOKIES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os cookies são uma das formas pela qual os sites usam as informações de pesquisa dos usuários a fim de realizar uma melhor permanência destes em sua plataforma, seja por meio de exposição de anúncios, propagandas, produtos, entre outros, sempre relacionados diretamente com os desejos dos usuários.

BIONE, 2017, conceituou cookies da seguinte maneira:

Arquivos de texto que são armazenados no computador do usuário quando ele visita um site. Esses arquivos contêm informações sobre o comportamento do usuário na internet, como as páginas que ele acessou, o tempo que permaneceu em cada uma delas, os produtos que pesquisou ou comprou etc. Essas informações são utilizadas pelos sites para personalizar a experiência do usuário, oferecendo conteúdos, anúncios e serviços mais adequados aos seus interesses e preferências. (BIONI, 2017, p. 86).

Isso mostra que os cookies podem ter uma função benéfica para os usuários, ao tornar a navegação mais eficiente e personalizada. No entanto, também podem representar uma ameaça à privacidade, ao permitir que os sites coletem e compartilhem dados pessoais sem o consentimento ou o conhecimento dos usuários. Por isso, é importante que os usuários estejam cientes dos riscos e benefícios dos cookies e saibam como gerenciá-los de acordo com as suas preferências e necessidades.

Conforme BIONE, os próprios usuários podem gerenciar os cookies por meio das configurações do navegador de internet, vejamos:

Os usuários podem gerenciar os cookies por meio das configurações do navegador que utilizam para acessar a internet. Nesse sentido, podem optar por aceitar ou recusar os cookies de determinados sites ou de todos eles, bem como apagar os cookies já armazenados em seu computador. Além disso, podem utilizar ferramentas específicas para bloquear ou controlar os cookies, como extensões ou aplicativos. (BIONI, 2017, p. 86)

Os cookies podem ser classificados em dois tipos: cookies de sessão e cookies persistentes. Os cookies de sessão são temporários e são excluídos assim que o usuário fecha o navegador. Eles são utilizados para manter informações

durante uma sessão de navegação, como o carrinho de compras em um site de compras online. Já os cookies persistentes permanecem armazenados no dispositivo do usuário por um período determinado, mesmo após o fechamento do navegador. Eles são usados para lembrar informações e preferências do usuário em visitas subsequentes ao site.

A informação armazenada pelos cookies pode ser de diversos tipos, tais como preferências dos usuários, histórico de navegação, informações de compras on-line, localização geográfica, informações pessoais de identificação e outros dados que podem estar vinculados à identidade do usuário. (DONEDA, 2019, p. 152).

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes claras para o uso de cookies na internet, exigindo que empresas e organizações informem aos usuários sobre a coleta e uso de seus dados pessoais, bem como obtenham consentimento expresso e inequívoco dos titulares dos dados (BRASIL, 2018).

Conforme DONDA, 2020, a proteção de dados pessoais prevista na LGPD se processa através de várias etapas:

A proteção de dados pessoais, segundo a LGPD, se dá em várias etapas do tratamento dessas informações, desde sua coleta, passando por sua utilização, armazenamento e até mesmo seu descarte, incluindo a necessidade de se garantir a segurança das informações e a garantia dos direitos dos titulares. (DONEDA, 2020, p. 92).

Além disso, a LGPD prevê sanções pelo descumprimento dessas obrigações, visando proteger os direitos dos usuários na internet, entre elas, a advertência, que pode ser aplicada quando a empresa ou organização comete uma infração sem gravidade, as multas que podem chegar a até 2% do faturamento da empresa infratora, limitada a R\$ 50 milhões por infração, além de outras penalidades, como a publicação da infração e a proibição do tratamento de dados (BRASIL, 2018).

Assim sendo, a LGPD é um instrumento normativo crucial para proteger a privacidade e os dados pessoais dos usuários na internet, assegurando que empresas e organizações adotem medidas adequadas para o uso de cookies, incluindo transparência e consentimento prévio dos titulares dos dados. Dessa forma,

a LGPD contribui para a promoção da segurança jurídica e para a construção de uma cultura de proteção de dados no ambiente digital.

2.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOBRE A COLETA DE DADOS PESSOAIS POR MEIO DOS COOKIES NA INTERNET

A coleta e o tratamento de dados pessoais por meio de cookies na Internet são atividades que podem comprometer a segurança e a privacidade dos usuários. Em razão disso, é importante que os usuários tenham direitos fundamentais que garantam o controle e a proteção de seus dados pessoais, como por exemplo, ser informado sobre a coleta de seus dados pessoais, conforme defende SOUZA, 2018:

O usuário tem o direito de ser informado sobre a coleta e o tratamento de seus dados pessoais por meio de cookies, bem como de consentir ou recusar tais práticas. O usuário também tem o direito de acessar, retificar, excluir ou limitar o uso de seus dados pessoais pelos controladores de dados. Por fim, o usuário tem o direito à portabilidade dos dados, que lhe permite transferir seus dados pessoais de um provedor de serviço para outro. (SOUZA, Thiago Pinheiro Vieira de. A proteção de dados pessoais como direito fundamental e a incivilidade do uso de cookies. 2018. p. 55-56).

É indispensável que todos conheçam e exerçam os seus direitos fundamentais em relação ao presente tema, já que as informações coletadas pelos sites são de cunho particular, podendo até mesmo violar a privacidade dos usuários, portanto os principais direitos segundo a Lei Geral de Proteção de Dados são direito ao consentimento ou à recusa do tratamento de dados pessoais, bem como à revogação do consentimento a qualquer momento (BRASIL, 2018).

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

(...)

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei. (BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O direito à informação sobre as finalidades e as bases legais para o tratamento de dados pessoais por meio de cookies, bem como a identidade e os dados de contato do controlador e de eventuais terceiros envolvidos (BRASIL, 2018).

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:
I - finalidade específica do tratamento; (BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O direito ao acesso, à retificação, à eliminação ou à limitação do tratamento de dados pessoais por meio de cookies, bem como à solicitação de informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as consequências da recusa (BRASIL, 2018).

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: (...); II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (...); VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular (...); VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; (...). (BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O direito à portabilidade dos dados pessoais por meio de cookies, que permite ao usuário transferir seus dados de um provedor de serviço para outro (BRASIL, 2018).

Art. 18. (...); V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (...). (BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O direito à revisão das decisões automatizadas tomadas com base nos dados pessoais por meio de cookies, que podem afetar os interesses, os direitos e as liberdades do usuário (BRASIL, 2018).

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. (BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE

AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Esses direitos visam garantir a segurança e a privacidade dos usuários frente às atividades de tratamento de dados realizadas pelos sites que utilizam cookies para diversos fins, ou seja, permitem que os usuários tenham maior controle sobre seus dados pessoais e possam exercer sua liberdade de escolha e expressão na internet. Portanto, é importante que os usuários conheçam e exerçam esses direitos para proteger sua privacidade e sua autodeterminação informativa.

2.3 CONSENTIMENTO TÁCITO OU PRESUMIDO PARA UTILIZAÇÃO DE COOKIES

Essa é uma questão bastante discutida no âmbito jurídico, já que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que o usuário dê um consentimento específico, informado e inequívoco para o uso de seus dados pessoais, ou seja, o consentimento para a coleta e tratamento de dados pessoais pelo uso de cookies deve ser expresso e livre, não podendo, a luz da Lei Geral de Proteção de Dados, ser presumido ou tácito, conforme se vê expresso no art. 7º, inciso VIII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): "O consentimento deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular" (BRASIL, 2018).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) orienta sobre a obtenção de consentimento para o tratamento de dados pessoais e outras hipóteses obrigatórias pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa orientação reforça a importância de que o consentimento para o uso de cookies deve ser explícito e obtido por meio de uma ação afirmativa inequívoca por parte do usuário, e não pode ser presumido pelo simples acesso ao site e nem uma obtenção forçada, conforme determina a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

Não é compatível com a LGPD a obtenção 'forçada' do consentimento, isto é, de forma condicionada ao aceite integral das condições de uso de cookies, sem o fornecimento de opções efetivas ao titular". (ANPD. 2022, p. 18).

De acordo com a LGPD, o consentimento é manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados

personais para uma finalidade determinada (BRASIL, 2018).

O consentimento pode ocorrer de maneira expressa ou tácita. O consentimento expresso é aquele que é fornecido de maneira clara e específica pelo usuário, como clicar em um botão ou caixa de seleção que indique o aceite dos termos de uso dos cookies. Já o consentimento tácito é uma forma indireta de autorização, que ocorre quando o usuário não se opõe ao uso dos cookies, porém, sendo uma condição indispensável, que tenha sido informado de forma clara e específica sobre a coleta de dados.

Conforme VILELA, 2021, não há uma obrigação expressa na LGPD que exija a autorização do usuário para a coleta de dados através de cookies:

Não há nenhuma obrigação expressa na LGPD que exija a autorização do usuário para coleta de dados por meio de cookies. Dependendo da interpretação que se faz da LGPD e da aplicação das hipóteses em que ela autoriza o tratamento de dados pessoais, pode-se optar tanto pelo consentimento, que é a autorização do usuário, ou pelo legítimo interesse da empresa, que não exige essa autorização (VILELA, 2021).

Verifica-se que a LGPD estabelece critérios rigorosos para o tratamento de dados pessoais por meio de cookies, exigindo que o usuário manifeste sua vontade de forma clara e específica, e que tenha opções para recusar ou limitar o uso de seus dados. Além disso, a ANPD não aceita práticas que violem os direitos dos titulares de dados. Neste sentido os sites que utilizam cookies devem se adequar às normas da LGPD e respeitar a autonomia e a privacidade dos usuários.

2.4 A PRÁTICA DE UTILIZAÇÃO DE COOKIES PELOS SITES MAIS ACESSADOS NO BRASIL E A CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os sites mais acessados no Brasil são o Google, o Facebook e o WhatsApp de acordo com a plataforma de análise de tráfego SimilarWeb. Esses sites, assim como muitos outros, utilizam cookies de terceiros para coletar informações sobre os usuários e suas interações com o conteúdo.

O Google, com mais de 80 bilhões de acessos mensais, por exemplo, utiliza cookies de terceiros para fornecer anúncios personalizados e rastrear o

comportamento de navegação dos usuários em seus diversos serviços, como o Google Search, o Gmail e o Google Maps.

Os cookies são pequenos fragmentos de texto enviados para o seu navegador pelos Websites que visita. Ajudam o Website a memorizar informações acerca da sua visita, que podem facilitar uma nova visita ao site e torná-lo mais útil para si. (Google, Privacidade e Termos de Utilização, COMO É QUE O GOOGLE UTILIZA COOKIES)

O Facebook também utiliza cookies para coletar informações de navegação dos usuários e fornecer anúncios personalizados em suas plataformas, como forma de converter os anúncios em vendas para os anunciantes, vejamos.

Se você tem uma conta do Facebook, usa os 'Produtos da Meta', inclusive nossos sites e aplicativos, ou acessa outros sites e apps que usam os Produtos da Meta (incluindo o botão Curtir), saiba que usamos cookies. Com eles, a Meta pode oferecer os Produtos dela para você e entender as informações que recebemos sobre você, incluindo informações sobre o uso de outros sites e aplicativos, ou se você já se registrou ou se conectou. (Facebook, Central de Privacidade, Política de Cookies).

Já o WhatsApp, apesar de não exibir anúncios, utiliza cookies para melhorar a experiência do usuário e coletar informações técnicas, como a versão do aplicativo e o tipo de dispositivo utilizado “nós usamos os cookies para entender, proteger, operar e disponibilizar nossos Serviços” (WhatsApp, Central de Privacidade, Cookies)

Em relação às práticas de coleta e uso de cookies desses sites, eles geralmente informam aos usuários em suas políticas de privacidade e termos de uso sobre a coleta e uso dessas informações, além permitirem que os usuários ajustem as configurações de privacidade a fim de limitar ou até mesmo bloquear a coleta de dados por meio de cookies, o que segundo DONEDA está em conformidade com as práticas legais e éticas da LGPD:

É fundamental que as empresas estabeleçam uma política de cookies clara e transparente, com informações precisas sobre os tipos de cookies utilizados, a finalidade de cada um deles e a forma como os dados são tratados, além de disponibilizar ferramentas adequadas para que o usuário possa gerenciar suas escolhas em relação aos cookies (DONEDA, 2020, p. 225).

Portanto, entende-se que é crucial para as empresas adotarem uma política de cookies clara e transparente. Isso implica em fornecer informações precisas sobre

os tipos de cookies utilizados, explicando a finalidade de cada um deles e a maneira como os dados são tratados, trata-se de uma conduta ética, já que estas medidas não apenas atende às obrigações legais e regulatórias, mas também contribui para o fortalecimento da confiança entre as empresas e os usuários.

2.5 MÉTODOS PARA SE MANTER EM CONFORMIDADE COM A LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados afeta todas as empresas que coletam, armazenam e utilizam as informações dos usuários para fins comerciais ou estratégicos. Por isso, é fundamental que os sites se adaptem às novas regras e evitem penalidades.

A empresa Kardan, uma empresa de soluções digitais, publicou um artigo que elenca algumas dicas práticas para que os sites se mantenham sempre em conformidade com a LGPD, vejamos:

Para adequar o site para LGPD, é preciso fazer um diagnóstico do site, repensar as políticas de privacidade, solicitar o consentimento do usuário, garantir a segurança das informações e ficar atento às atualizações da lei. (KARDAN, 2021.)

Atualizar as políticas de privacidade: os sites devem revisar e atualizar suas políticas de privacidade para garantir que estejam em conformidade com as exigências da LGPD. As políticas de privacidade devem ser claras e acessíveis aos usuários, informando de forma transparente sobre quais dados são coletados, como são utilizados e com quem são compartilhados.

Destarte tem-se que:

Nas políticas de privacidade deve constar tudo o que o visitante necessita ter conhecimento sobre a coleta e uso de sua identificação. Diante disso, é obrigatório conter uma página específica com essas políticas, assim como a solicitação de autorização para recolhe-las. Para fazer isso, é necessário que uma equipe jurídica elabore cada detalhe relacionado a sua empresa. (KARDAN, 2021.)

Obter Consentimento Adequado dos Usuários: os sites devem obter consentimento adequado dos usuários antes de coletar e processar seus dados pessoais. Isso pode ser feito por meio de uma opção de consentimento clara e

específica, que informe os usuários sobre o objetivo da coleta de dados e como eles serão utilizados.

Para estar de acordo com a LGPD, os internautas devem confirmar que aceitam receber mensagens por e-mail, SMS ou ligações além de saberem que podem revogar essa permissão a qualquer momento. A confirmação pode ser feita mediante uma caixa de consentimento, que não pode ter pré-marcação. (KARDAN, 2021.).

Armazenar os Dados dos Usuários de Forma Segura: é importante que os sites adotem medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais dos usuários contra acesso não autorizado, perda ou roubo. Isso inclui medidas como criptografia de dados, controle de acesso e backups regulares.

Proteger as informações dos seus leads é de suma importância, tanto para o seu negócio quanto para eles. Uma forma de fazer com que o seu site fique seguro de ataques cibernéticos, é utilizando o HTTPS. O https é um certificado SSL que serve como uma camada extra de proteção e molda a sua página web à LGPD. (KARDAN, 2021.).

Além disso, é importante que o site sempre disponibilize o acesso às informações sobre a coleta e tratamento dos dados dos usuários, devendo trazê-las de forma clara, apropriada e notória, principalmente em relação as informações de finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, identificação do controlador, informações de contato do controlador, informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, bem como dos direitos dos usuários, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: (...). (BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Portanto, é fundamental que os sites se adequem às exigências da LGPD e adotem boas práticas de privacidade, para proteger os direitos dos usuários e evitar sanções legais, sendo o que diz Thiago Vieira de Souza (2018), “os sites devem

informar claramente ao usuário sobre a coleta e o tratamento de seus dados pessoais”. Além disso, é importante que os usuários estejam atentos às políticas de privacidade e às configurações de privacidade oferecidas pelos sites, para controlar o compartilhamento de suas informações pessoais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo abordou de forma concisa a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na utilização de cookies para a coleta de dados pessoais dos usuários de sites da internet.

Verificou-se que os cookies podem trazer benefícios aos usuários, como personalização da experiência de navegação, mas também podem representar uma ameaça à privacidade se forem usados para coletar informações pessoais sem consentimento. Portanto, é importante que os usuários estejam cientes dos riscos e saibam como gerenciar os cookies de acordo com suas preferências.

Constatou-se que a LGPD é uma legislação brasileira que tem como objetivo proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos, estabelecendo regras claras para o tratamento dessas informações.

No que diz respeito aos cookies, a LGPD estabelece que o consentimento dos usuários deve ser específico, informado e inequívoco. O consentimento tácito, baseado apenas na navegação no site, não é considerado válido, a menos que o usuário tenha sido devidamente informado sobre a coleta de dados e tenha a opção de escolha.

A LGPD também impõe obrigações às empresas e organizações que tratam dados pessoais, como garantir a segurança da informação, notificar incidentes de segurança, obter consentimento dos titulares, informar sobre o tratamento de dados, realizar avaliação de impacto e nomear um encarregado de proteção de dados. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções, como multas e outras penalidades.

No contexto dos sites mais acessados no Brasil, como o Google, YouTube, Facebook, WhatsApp e Instagram, é crucial que essas empresas estejam em conformidade com a LGPD em relação aos cookies e ao tratamento de dados pessoais. Essas plataformas devem informar claramente aos usuários sobre o uso de cookies, obter consentimento válido e garantir a segurança e confidencialidade dos

dados.

A LGPD representa uma conquista importante para a proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros no ambiente digital. Ela estabelece diretrizes claras para o uso de cookies e para o tratamento de dados pessoais, contribuindo para a construção de uma cultura de proteção de dados e promovendo a segurança jurídica no cenário digital.

No entanto, é fundamental que as empresas, organizações e usuários continuem acompanhando as diretrizes da LGPD e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), adaptando-se às mudanças e atualizações necessárias para garantir a conformidade contínua com a legislação e a proteção efetiva dos dados pessoais.

REFERÊNCIAS

ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). **Cookies e Proteção de Dados Pessoais**. Brasília: ANPD, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.

BIONI, Bruno. **Privacidade na Era Digital**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm>. Acesso em: 19 jun. 2023.

DONEDA, Danilo. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

KARDAN. **5 dicas de como adequar o site para LGPD**. Kardan, 2020. Disponível em: <https://kardan.com.br/5-dicas-de-como-adequar-o-site-para-lgpd/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

SIMILARWEB. About Us. Disponível em: <https://www.similarweb.com>. Acesso em: 07 mai. 2023.

SOUZA, Thiago Vieira de. **A proteção de dados pessoais como direito fundamental e a [in]civildade do uso de cookies**. 2018.

VILELA, Luiza. **A relação do uso de cookies com a LGPD. Consumidor Moderno, 30 abr. 2021.** Disponível em: <https://consumidormoderno.com.br/2021/04/30/cookies-lgpd/>. Acesso em: 15 mai. 2023.